

§ 2º - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientação e instruções expedidas pela Diretoria Executiva do GESM de acordo com as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS e da Federação Espírita Brasileira - FEB.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

SEÇÃO I - CATEGORIAS

Art. 4º - O GESM é composto de duas categorias de associados, ambas em número ilimitado: efetivo e cooperador, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º - Os associados fundadores passam a integrar a categoria dos associados efetivos.

Art. 6º - Associado efetivo é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do GESM e comprometa-se a contribuir financeiramente com uma mensalidade, no valor estipulado pela Assembleia Geral, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Os indicados a associados efetivos serão admitidos pela Diretoria Executiva, por proposta de qualquer associado efetivo.

§ 2º - O candidato a associado efetivo será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia do GESM, aos bons costumes, aos princípios da Doutrina Espírita e demais situações previstas pelo Regimento Interno do GESM.

Art. 7º - Associados cooperadores são as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais e não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais, nem podem concorrer aos cargos eletivos do GESM.

§ 1º - As doações dos associados cooperadores denominam-se contribuição.

§ 2º - Ambos os associados serão admitidos mediante o preenchimento de um cadastro de contribuição financeira para a manutenção das despesas ordinárias, sustentação e desenvolvimento dos programas humanitários, projetos, planos, atividades e tarefas espíritas do GESM.

SEÇÃO II - DIREITOS

Art. 8º - Constituem direitos exclusivos dos associados efetivos: